

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 (SRP)
CONTRATO Nº 035/2024

Termo de Contrato nº 035/2024, por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2023 para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 009/2023, e Ata de Registro de Preços que o originou, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado conforme necessidades de medicamentos, elencados no grupo de soluções, cremes, pomadas e géis, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 009/2023 e a Ata de Registro de Preços que o originou, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 161/2023, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

MEDICAMENTOS - SOLUÇÕES, CREMES, POMADAS E GÉIS							
ITEM	CÓDIGO CATMAT	NOME	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	448839	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCO DE 100 ML	CIMED	115	FRASCO	6,90	793,50
2	448838	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO DE 60 ML	CIMED	115	FRASCO	6,21	714,15
3	278489	ÁCIDO FÓLICO,0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20 ML	NATULAB	200	FRASCO	2,90	580,00
4	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO DE 10 ML	PRATTI	410	FRASCO	1,60	656,00
5	446263	AMBROXOL ADULTO DE 6MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 ML	FARMACE	115	FRASCO	4,50	517,50
6	446264	AMBROXOL INFANTIL DE 3 MG/ML XAROPE FRASCO DE 60 ML	FARMACE	115	FRASCO	4,30	494,50
7	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO DE 100 ML	GSK	350	FRASCO	25,28	8.848,00

[Handwritten signature]

Embarinhado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8	271090	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSP. ORAL FRASCO DE 60 ML	PRATTI	700	FRASCO	5,41	3.787,00
10	268949	AZITROMICINA, 40 MG PO P/ SUSP; ORAL FRASCO DE 15 ML	PHARLAB	350	FRASCO	7,50	2.625,00
11	267140	AZITROMICINA, DEIDRATADA 500MG/5ML SUSP FRASCO DE 22,5 ML	PHARLAB	200	FRASCO	10,80	2.160,00
12	346586	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 50 MCG / DOSE, SPRAY NASAL, COM RECIPIENTE DOSADOR + EROGADOR NASAL FRASCO DE 200 DOSES	CHIESI	70	FRASCO	25,80	1.806,00
13	270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,7MG + 333,4MG/ML. FRASCO DE 20 ML	NATULAB	290	FRASCO	6,30	1.827,00
14	267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG FRASCO DE 10 ML	HIPOLABOR	150	FRASCO	8,20	1.230,00
15	446251	CARVAO ATIVADO, PO - FRASCO DE 25 GRAMAS	ATERAPEUTICA	7	FRASCO	21,54	150,78
16	271980	CEFADROXILA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 100 ML	E.M.S	70	FRASCO	37,50	2.625,00
17	397566	CEFALEXINA, SUSPENSÃO ORAL 100 MG/ML - APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100 ML	TEUTO	585	FRASCO	11,44	6.692,40
18	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA TOPICA (0,6UI + 0,01G) BISNAGA DE 30 GRAMAS	CRISTALIA	200	BISNAGA	15,00	3.000,00
19	267643	DEXAMETASONA ACETATO DE, CREME 0,1% - BISNAGA DE 10 GRAMAS	PRATTI	1050	BISNAGA	1,70	1.785,00
20	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML - FRASCO DE 100 ML	FARMACE	700	FRASCO	3,10	2.170,00
21	267646	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE DE 0,4 MG/ML FRASCO DE 100 ML	FARMACE	875	FRASCO	2,40	2.100,00
24	267205	DIPIRONA SÓDICA DE 500 MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 10 ML	FARMACE	1750	FRASCO	1,35	2.362,50
25	269963	DOMPERIDONA, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	MEDLEY	35	FRASCO	11,80	413,00
27	268186	GLICEROL A 95% SUPOSITÓRIO ADULTO	GRANADO	70	SUPOSITÓRIO	1,10	77,00
28	268185	GLICEROL A 95% SUPOSITÓRIO INFANTIL	GRANADO	70	SUPOSITÓRIO	1,10	77,00
29	395730	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL. FRASCO DE 100 ML	NATULAB	440	FRASCO	2,50	1.100,00
30	294643	IBUPROFENO SUSP ORAL 50MG/ML - FRASCO DE 20 ML	NATULAB	700	FRASCO	3,09	2.163,00
31	294644	IBUPROFENO 200 MG/ML - XAROPE - FRASCO DE 60 ML	E.M.S	70	FRASCO	5,50	385,00
33	269846	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, GELEIA - BISNAGA DE 30 GRAMAS	PHARLAB	585	BISNAGA	4,08	2.386,80
34	273467	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML, FRASCO DE 100 ML	PRATTI	350	FRASCO	3,65	1.277,50
35	267311	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - FRASCO DE 10 ML	HIPOLABOR	15	FRASCO	1,88	28,20
36	345300	METRONIDAZOL DE 100 MG/G CREME VAGINAL C/ APLICADOR - BISNAGA DE 50 GRAMAS	PRATTI	585	BISNAGA	7,50	4.387,50
37	266863	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML - FRASCO DE 80 ML	E.M.S	70	FRASCO	8,60	602,00
38	268162	MICONAZOL, NITRATO, 2%, CREME VAGINAL, C/ APLICADOR - BISNAGA DE 50 GRAMAS	PRATTI	440	BISNAGA	8,30	3.652,00
39	273167	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 5MG + 250 UI BISNAGA DE 20 GRAMAS	PHARLAB	700	BISNAGA	2,70	1.890,00
40	267378	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML - BISNAGA DE 60 GRAMAS	MEDLEY	350	BISNAGA	4,90	1.715,00
41	452484	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS ÓLEO DE GIRASSOL E ÓLEO DE CANOLA COM VITAMINA E LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA - FRASCO DE 120 GRAMAS	NUTRIEX	200	FRASCO	6,16	1.232,00
42	474487	ÓLEO, MINERAL, PURO, LÍQUIDO ORAL - FRASCO DE 01 DE LITRO	IMEC	200	FRASCO	4,45	890,00
43	267777	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML - FRASCO DE 20 ML	GERMED	1460	FRASCO	2,46	3.591,60
44	473679	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 60 ML	HIPOLABOR	350	FRASCO	5,10	1.785,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



45	448594	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	HIPOLABOR	410	FRASCO	7,60	3.116,00
46	461158	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FATOR 50, LOÇÃO FRASCO DE 120 ML	NUTRIEX	70	FRASCO	20,00	1.400,00
47	268302	SALBUTAMOL 2MG/5ML, XAROPE - FRASCO DE 100 ML	FARMACE	290	FRASCO	1,90	551,00
48	294887	SALBUTAMOL, SULFATO DE, AEROSSOL 100 MCG/DOSE, 19,8G - FRASCO DE 100 DOSES	TEUTO	585	FRASCO	10,80	6.318,00
49	412965	SIMETICONA GTS DE 75MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO DE 15 ML	NATULAB	875	FRASCO	1,85	1.618,75
50	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, CREME - POTE DE 400 GRAMAS	PRATTI	70	POTE	42,00	2.940,00
51	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML - FRASCO DE 60 ML	PRATTI	440	FRASCO	4,20	1.848,00
52	292345	SULFATO FERROSO, SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML GOTAS - FRASCO DE 30 ML	NATULAB	150	FRASCO	1,00	150,00
53	272581	TIMOLOL 0,5% SOL. OFTÁLMICA COLÍRIO - FRASCO DE 10 ML	TEUTO	70	FRASCO	4,50	315,00
54	401411	VITAMINA A E D DE (OXIDO DE ZINCO) 100 MG + 1.000 UI + 400 UI/G - BISNAGA DE 45 GRAMAS	CIMED	40	BISNAGA	4,10	164,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO:						92.997,68	

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo fornecimento direto parcelado conforme necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 92.997,68 (Noventa e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)** referente ao quantitativo e preço unitário dos itens constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os medicamentos solicitados e entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a Nota Fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PRIMÁRIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	GARANTIR ATENÇÃO EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM SEQUELAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-602-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos fornecimentos;
- e) – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção por irregularidade no fornecimento dos materiais constantes deste Contrato;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no Edital, Proposta e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- e) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- f) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação durante toda a vigência deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal Federal, Estadual e Municipal e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento respeitando os prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato após o recebimento das ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa, por atraso imotivado da entrega dos produtos nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na contratação: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

10.1.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será cancelado sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.2 As sanções previstas nas Cláusulas desta contratação são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.4 As multas previstas neste Contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.5 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com término em **30 de setembro de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e acompanhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão acompanhados mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde do município, na pessoa da Sr.^a **Olinda Macedo Oliveira** ou a quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da DETENTORA. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos ou tudo quanto direta ou indiretamente se relacione com o objeto aqui registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 10 de janeiro de 2024.

Helder Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Olinda Macedo Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Alcero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass:

João de Souza Silva

CPF: 05.86.777.45-00

Ass:

Karine Santos Guimarães

CPF: 062.217.085-67